



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 126/18

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 10 de julho de 2018 - Publicação: Quarta-feira, 11 de julho de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 558/18

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias da servidora EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES, Matrícula nº 96.886-2, conforme consta no Memorando nº 004/2018- II DFAM, protocolado sob o nº 013237/2018,

R E S O L V E:

Designar a servidora DJENANE DE MELO RODRIGUES, Matrícula nº 96.868-4, Auditora de Controle Externo, para ocupar a Função Gratificada de chefe de Divisão, no período de **16/07 a 30/07/18**, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 562/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 012982/18,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 185/18-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor FERNANDO CORREIA BATISTA, Chefe de Gabinete de Procurador, Matrícula nº 97.923-6, para o período de **08/08 a 22/08/2018 (15 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 563/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012897/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora MARGARIDA MARIA CORREIA E CASTRO, Técnico de Controle Externo, Matrícula 02.022-2, no período de 12 a 18 de agosto do corrente ano, para participar do XVII – Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, que será realizado nos dias 13 a 17/08/18, na cidade de São Luis (MA), atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias .

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 564/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 012803/18 e na Informação nº 189/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor JAYLSON BARROS SOUSA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.094-3, no período de **17/07/18 a 25/07/18 (15 dias)**, concedidas através da Portaria nº 224/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **27/11/18 a 11/12/18 (15 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 565/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 012765/18 e na Informação nº 185/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor FÁBIO CORDEIRO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.318-1, no período de **16/07/18 a 30/07/18 (15 dias)**, concedidas através da Portaria nº 224/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **23/07/18 a 01/08/18 (15 dias)**.



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 566/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 012736/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, no período de 02 a 03 de agosto do corrente ano, para participar do Curso Passo a Passo do Processo Disciplinar, que será realizado na cidade de Brasília – DF, nos dias 02 e 03/08/18, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 567/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 012644/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, no período de 15 a 21 de julho do corrente ano, para participar do Curso Operacionalização do SICONV (V), que será realizado na cidade de Brasília-DF nos dias 16 a 20/07/18, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 568/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008346/18 e Informação nº 200/18 - DGP,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, Matrícula nº 96.503-X, no período de 30/07/18 a 28/08/18, para gozo de 31 (trinta e um) dias de licença prêmio, concedida através da Portaria nº 768/2013, referente ao período aquisitivo de 26/08/1998 a 17/12/2003, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 569/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, para substituir a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, no **período de 30/07/2018 a 28/08/2018**, em virtude da mesma se encontrar em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 568/18, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 570/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta, na Decisão Plenária nº 180/2017 (Processo TC/000819/2016 – Revisão de Aposentadoria) o Parecer do MPC e a Informação nº 068/2018 – DGP (Processo TC/ nº 015851/2017),

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Revisão da Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais à servidora YONICE MARIA DE CARVALHO PIMENTEL, Matrícula nº 01.996-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, nível IX, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com os proventos mensais na forma abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Vencimento do cargo de Auditor de Controle Externo, no nível IX, de acordo com a Lei nº 6.963, de 30 de março de 2017, publicada no DOE nº 61, de 30/03/2017.	15.871,57
Adicional de Qualificação por Especialização, conforme Portaria nº 300/2007, de 29/10/07.	600,00
Gratificação Incorporada de Chefe de Divisão – TC-DAS-07, na forma da Portaria nº 113/2003, de 11/04/03, decorrente de decisão judicial publicada no Diário de Justiça nº 4.885-A, de 06/02/2003 (TCO nº 2135/2001 de 18/02/2001), Mandado de Segurança nº 02.000605-5 de 26/03/2002.	2.206,46
TOTAL	18.678,03

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 132/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 571/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 034/2018- DFENG, protocolado sob o nº 013598/2018,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria Nº 561/18, no sentido de substituir o servidor ADONIAS DE MOURA JÚNIOR, Matrícula nº 02122-9 pelo servidor HENDERSON VIEIRA S. DE CARVALHO, Matrícula Nº 97.407-2, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 - TCE

PERÍODO: 01 A 30 DE JUNHO/2018

Anexo Unico IN TCE nº 02/2017



OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF 01/06/2018 a 30/06/2018 - UG 020101

Fonte	Credor	CNPJ/CPF	Objeto	Número da NE	Data da NE	Valor da NE	Número da NL	Data da NL	Valor da NL	Nº da OB	Data da OB	Valor da OB	Justificativa
100	TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA.	64799539000135	contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de Reprografia: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. OBS 1- O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR RUBRICA 3390.39(40)	2018NE00026	16/01/2018	80.580,00	2018NL00953	04/06/2018	1.882,64	2018OB01267	04/06/2018	1.882,64	
				2017NE00337	31/03/2017	402.900,00	2018NL00954	04/06/2018	26.225,86	2018OB01268	04/06/2018	26.225,86	
	EDITORA FORUM LTDA	41769803000192	ASSINATURA DA PLATAFORMA FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO DA EDITORA FÓRUM LTDA.: 1)BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE DIREITO - SÃO 45 PERIÓDICOS COM MAIS DE 3.000 VOLUMES INICIAIS; 2) BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE CÓDIGOS - REÚNE O TEXTO INTEGRAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM NOTAS REMISSIVAS E DE TODOS OS CÓDIGOS BRASILEIROS, ATUALIZADOS DIARIAMENTE.	2018NE00773	18/05/2018	107.093,00	2018NL00956	04/06/2018	107.093,00	2018OB01264	04/06/2018	105.486,61	
	GOVERNO DO ESTADO (IRRF)	06553481000149	ASSINATURA DA PLATAFORMA FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO DA EDITORA FÓRUM LTDA.: 1)BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE DIREITO - SÃO 45 PERIÓDICOS COM MAIS DE 3.000 VOLUMES INICIAIS; 2) BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE CÓDIGOS - REÚNE O TEXTO INTEGRAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM NOTAS REMISSIVAS E DE TODOS OS CÓDIGOS BRASILEIROS, ATUALIZADOS DIARIAMENTE.	2018NE00773	18/05/2018	107.093,00	2018NL00956	04/06/2018	107.093,00	2018OB01262	04/06/2018	1.606,39	
	G L BOSSO PINHEIRO INFORMATICA - EIRELI - ME	12890405000121	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2018NE00302	13/03/2018	248.770,44	2018NL00982	07/06/2018	20.730,87	2018OB01300	07/06/2018	20.419,91	
	GOVERNO DO ESTADO (IRRF)	06553481000149	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2018NE00302	13/03/2018	248.770,44	2018NL00982	07/06/2018	20.730,87	2018OB01299	07/06/2018	310,96	
	O. L. C. Junior ME	23612254000166	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2018NE00041	16/01/2018	100.000,00	2018NL01032	12/06/2018	3.441,11	2018OB01363	12/06/2018	3.441,11	
	PARNAIBA SHOPPING LTDA	15417836000163	LOCAÇÃO DE TRÊS SALAS COMERCIAIS CONTÍGUAS (NUMERADAS COMO LOJAS 1, 2 E 3) DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DENOMINADO PARNAIBA SHOPPING, SITUADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 3429, BAIRRO REIS VELOSO NA CIDADE DE PARNAIBA/PI, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM ÁREA TOTAL DE 06.00 M².	2018NE00033	16/01/2018	90.000,00	2018NL01036	12/06/2018	7.500,00	2018OB01364	12/06/2018	7.500,00	
	HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA	61797924000236	prestação de serviços especializados de extensão de garantia dos eqüips. HP	2018NE00046	16/01/2018	38.342,81	2018NL01045	14/06/2018	3.326,53	2018OB01376	14/06/2018	3.326,53	
2018NE00046				16/01/2018	159,18	2018NL01046	14/06/2018	159,18	2018OB01377	14/06/2018	159,18		



GOVERNO DO ESTADO (IRRF)	06553481000149	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2018NE00307	13/03/2018	1.047.629,20	2018NL01047	14/06/2018	59.489,63	20180801374	14/06/2018	892,34	
INSS INSTITUTO NAC DE SEGURIDADE SOCIAL	29979036021490	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2018NE00307	13/03/2018	1.047.629,20	2018NL01047	14/06/2018	59.489,63	20180801384	15/06/2018	6.186,61	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	06554869000164	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2018NE00307	13/03/2018	1.047.629,20	2018NL01047	14/06/2018	59.489,63	20180801373	14/06/2018	2.974,48	
SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2018NE00307	13/03/2018	1.047.629,20	2018NL01047	14/06/2018	59.489,63	20180801375	14/06/2018	42.101,10	
GOVERNO DO ESTADO (IRRF)	06553481000149	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATA CENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA. O TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL DO PREGÃO E SEUS ANEXOS, IDENTIFICADO NO PREÂMBULO ACIMA, E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.	2018NE00035	16/01/2018	313.333,36	2018NL01052	15/06/2018	39.166,66	20180801388	18/06/2018	470,00	
GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA	03698620000134	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATA CENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA. O TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL DO PREGÃO E SEUS ANEXOS, IDENTIFICADO NO PREÂMBULO ACIMA, E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.	2018NE00035	16/01/2018	313.333,36	2018NL01052	15/06/2018	39.166,66	20180801393	18/06/2018	36.542,49	



INSS INSTITUTO NAC DE SEGURIDADE SOCIAL	29979036021490	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA. O TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL DO PREGÃO E SEUS ANEXOS, IDENTIFICADO NO PREÂMBULO ACIMA, E À PROPOSTA VENCEDORA,	2018NE00035	16/01/2018	313.333,36	2018NL01052	15/06/2018	39.166,66	2018OB01436	20/06/2018	2.154,17	
GOVERNO DO ESTADO (IRRF)	06553481000149	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TECNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2018NE00558	18/04/2018	645.822,60	2018NL01053	18/06/2018	12.928,51	2018OB01386	18/06/2018	193,93	
INSS INSTITUTO NAC DE SEGURIDADE SOCIAL	29979036021490	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TECNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2018NE00558	18/04/2018	645.822,60	2018NL01053	18/06/2018	12.928,51	2018OB01395	18/06/2018	1.376,78	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (ISS)	06554869000164	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TECNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2018NE00558	18/04/2018	645.822,60	2018NL01053	18/06/2018	12.928,51	2018OB01387	18/06/2018	646,42	
SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TECNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2018NE00558	18/04/2018	645.822,60	2018NL01053	18/06/2018	12.928,51	2018OB01392	18/06/2018	8.872,57	



ALOCAR LOCADORA DE VEICULOS MAQ.E EQUIP.LTDA.	04470925000157	ACRESCENTAR 25% AO QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO ORIGINAL QUE PASSARÁ A CONTAR COM O ADICIONAL DE MAIS 1 VEÍCULO PARA LOCAÇÃO QUE ANTES ERA DE 4 VEÍCULOS NO CONTRATO ORIGINAL; PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2016, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, II E § 2º DA LEI FEDERAL E APLICAR O REAJUSTE NO VALOR CONTRATUAL, DE ACORDO COM O ÍNDICE DO IGPM/FGV ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES E CONSIDERANDO A DEPRECIACÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME JUSTIFICATIVA DA PEÇA 03 DO TC 1127/2017, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO.	2018NE00538	13/04/2018	185.475,60	2018NL01080	21/06/2018	20.608,40	20180B01442	21/06/2018	20.608,40	
ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, MEDIANTE A ADESAO AOS ANEXOS DO CONTRATO MÚLTIPLO DOS CORREIOS.	2018NE00039	16/01/2018	217.864,71	2018NL01083	21/06/2018	20.665,70	20180B01447	21/06/2018	20.665,70	
GOVERNO DO ESTADO	06553481000149	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO	2018NE00307	13/03/2018	1.047.629,20	2018NL01092	25/06/2018	92.208,92	20180B01449	25/06/2018	1.383,13	
INSS INSTITUTO NAC DE SEGURIDADE SOCIAL	29979036021490	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO	2018NE00307	13/03/2018	1.047.629,20	2018NL01092	25/06/2018	92.208,92	20180B01461	25/06/2018	8.704,50	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (ISS)	06554869000164	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2018NE00307	13/03/2018	1.047.629,20	2018NL01092	25/06/2018	92.208,92	20180B01450	25/06/2018	4.610,44	
SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2018NE00307	13/03/2018	1.047.629,20	2018NL01092	25/06/2018	92.208,92	20180B01453	25/06/2018	66.508,75	



HERMINIO DA COSTA - ME	27901736000197	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2018NE00034	16/01/2018	90.000,00	2018NL01102	25/06/2018	12.160,36	20180801488	26/06/2018	12.160,36	
TRANSSERVICE PETROLEO LTDA	02927004000145	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E GERADORES DE ENERGIA.	2018NE00808	25/05/2018	64.927,92	2018NL01143	29/06/2018	4.772,09	20180801528	29/06/2018	4.772,09	

Impresso por ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA em 10/07/2018 08:45

Teresina, 10 de julho de 2018

Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Conselheiro Presidente
CPF 066.380.233-49

Andréa de Oliveira Paiva
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF 537.200.083-04

Luciano Nunes Santos
Controlador
CPF 018.286.303-49



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC

PERÍODO: 01 A 30 DE JUNHO/2018



OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/06/2018 a 30/06/2018 - UG 020102

Fonte	Credor	CNPJ/CPF	Objeto	Número da NE	Data da NE	Valor da NE	Número da NL	Data da NL	Valor da NL	Nº da OB	Data da OB	Valor da OB	Justificativa	Exercício: 2018
118	GOVERNO DO ESTADO (IRRF)	06553481000149	AQUISIÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NO 4º SEMINÁRIO PIAUIENSE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, A SER REALIZADO PELA NTC TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., NOS DIAS 22 A 24 DE MAIO DE 2018, NA CIDADE DE TERESINA/PL.	2018NE00146	21/05/2018	82.000,00	2018NL00144	12/06/2018	82.000,00	2018OB00172	12/06/2018	1.230,00		
	NTC TREINAMENTOS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA	10614200000198	AQUISIÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NO 4º SEMINÁRIO PIAUIENSE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, A SER REALIZADO PELA NTC TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., NOS DIAS 22 A 24 DE MAIO DE 2018, NA CIDADE DE TERESINA/PL.	2018NE00146	21/05/2018	82.000,00	2018NL00144	12/06/2018	82.000,00	2018OB00181	12/06/2018	80.770,00		

Impresso por ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA em 10/07/2018 09:37

Teresina, 10 de julho de 2018

Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Conselheiro Presidente
CPF 066.380.233-49

Andréa de Oliveira Paiva
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF 537.200.083-04

Luciano Nunes Santos
Controlador
CPF 018.286.303-49



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 16/2018

Pregão Eletrônico nº 08/2018

Processo: TC/006240/2018

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 08/2018

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades detalhadas nos Anexos I-A e I-B do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2018-TCE/PI,

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 05.818.935/0001-01

Detentor da Ata: RC RAMOS COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ nº 07.048.323/0001-02

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 09/07/2018

EMPRESA GRUPO 01	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
RC RAMOS COMERCIO LTDA - EPP CNPJ: 07.048.323/0001-02	1	Caneta esferográfica azul, tubo externo hexagonal com furo, ponta em aço inoxidável, bico de tungstênio, ponta de 1,0mm. MARCA: BIC	UND	4000	0,47	1.880,00
	2	Caneta esferográfica preta, tubo externo hexagonal com furo, ponta em aço inoxidável, bico de tungstênio, ponta de 1,0mm. MARCA: BIC	UND	5000	0,47	2.350,00
	3	Caneta esferográfica vermelha, tubo externo hexagonal com furo, ponta em aço inoxidável, bico de tungstênio, ponta de 1,0mm. MARCA: BIC	UND	2500	0,47	1.175,00
	4	Borracha apagador escrita, material plástico, comprimento 42mm, largura 21mm, altura 11mm, cor branca, tipo macia, material capa plástico de vinil. MARCA: MASTER	UND	1000	0,47	470,00
	5	Mina grafite, material grafita, diâmetro 0,50mm, comprimento 60mm, dureza 2B - tubo 12un. MARCA: CIS	EST	60	0,70	42,00
	6	Mina grafite, material grafita, diâmetro 0,50mm, comprimento 60mm, dureza HB - tubo 12un. MARCA: CIS	EST	60	0,70	42,00
	7	Mina grafite, material grafita, diâmetro 0,70mm, comprimento 60mm, dureza 2B - tubo 12un. MARCA: CIS	EST	60	0,70	42,00
	8	Mina grafite, material grafita, diâmetro 0,70mm, comprimento 60mm, dureza HB - tubo 12un. MARCA: CIS	EST	60	0,70	42,00
VALOR GLOBAL GRUPO 01						6.043,00



AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 17/2018
Pregão Eletrônico nº 08/2018

Processo: TC/006240/2018

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 08/2018

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades detalhadas nos Anexos I-A e I-B do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2018-TCE/PI,

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 05.818.935/0001-01

Detentor da Ata: MERCADINHO SANTANA LTDA-ME

CNPJ nº 18.717.757/0001-66

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 09/07/2018

EMPRESA GRUPO 2	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
MERCADINHO SANTANA LTDA - ME	9	Colchete latonado nº 08 caixa com 72 peças, fabricado em chapas de aço. MARCA: ACC	CX	100	3,19	319,00
	10	Colchete latonado nº 09caixa com 72 peças, fabricado em chapas de aço. MARCA: ACC	CX	100	3,64	364,00
	11	Colchete latonado nº 10 caixa com 72 peças, fabricado em chapas de aço. MARCA: ACC	CX	100	3,99	399,00
	12	Colchete latonado nº 11 caixa com 72 peças, fabricado em chapas de aço. MARCA: ACC	CX	100	4,89	489,00
	13	Colchete latonado nº 12 caixa com 72 peças, fabricado em chapas de aço. MARCA: ACC	CX	100	5,99	599,00
	14	Colchete latonado nº 15 caixa com 72 peças, fabricado em chapas de aço. MARCA: ACC	CX	100	10,49	1.049,00
	15	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 3, material aço inox, formato paralelo - caixa 50un. MARCA: ACC	CX	1.500	1,54	2.310,00
	16	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 8, material aço inox, formato paralelo - caixa 50un. MARCA: ACC	CX	1000	2,39	2.390,00
	17	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 6, material aço inox, formato paralelo - caixa 50un. MARCA: ACC	CX	1000	2,04	2.040,00
	18	Estilete, tipo lâmina retrátil, aplicação escritório, largura 19mm, material corpo plástico. MARCA: MASTERPRINT	UND	100	1,09	109,00
19	Extrator grampo, material aço inoxidável, tipo espátula, características adicionais dimensões 150x20mm. MARCA: JOCAR	UND	30	0,99	29,70	
20	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial		300	0,88		



		niquelado, tamanho 26/6 - caixa 1.000un. MARCA: IARA	CX			264,00
	21	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 23/13 - caixa 1.000un. MARCA: ACC	CX	20	5,87	117,40
	22	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 23/10 - caixa 1.000un. MARCA: ACC	CX	20	5,32	106,40
	23	Perfurador de papel, material metal, tipo grande, tratamento superficial niquelado, capacidade perfuração 70folhas, funcionamento manual, características adicionais pino vazador aço temperado, alavanca e haste aço.. MARCA: JOCAR	UND	60	118,94	7.136,40
	24	Perfurador de papel, material metal, tipo grande, tratamento superficial niquelado, capacidade perfuração no mínimo 300 folhas, funcionamento manual, características adicionais pino vazador aço temperado, alavanca e haste aço. MARCA: CIS	UND	30	438,63	13.158,90
	25	Grampeador, tratamento superficial pintado, material aço, tipo mesa, tamanho grampo 23/6, 23/10, 23/13, 23/15, 23/17, 23/20, 23/24, capacidade até 240fl, características adicionais cabo aço pintado/canaleta e cabeçote cromado. MARCA: JOCAR	UND	20	150,00	3.000,00
VALOR GLOBAL GRUPO 2						33.880,80

EMPRESA GRUPO 3	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
MERCADINHO SANTANA LTDA - ME	26	Ficha pautada para anotações diversas, cor branca, tamanho 6x9, bloco com 100 fichas. MARCA: TILIBRA	PCT	200	14,93	2.986,00
	27	Livro de ata, capa dura, com 100 folhas, dimensões de aproximadamente 320 x 220mm MARCA: TILIBRA	UND	50	10,00	500,00
	28	Livro de ata, capa dura, com 200 folhas, dimensões de aproximadamente 320 x 220mm. MARCA: TILIBRA	UND	50	16,90	845,00
	29	Livro protocolo de correspondência, com 100 folhas, formato 160 x 220 mm, capa de papelão 0,705 grs, cor preta ou azul. MARCA: GRAFSET	UND	30	6,24	187,20
	30	Livro Termo de Ocorrência, com 50 fls, formato 22x33 cm, capa dura. MARCA: GRAFSET	UND	10	10,40	104,00
	31	Livro de Ponto, com 4 assinaturas: expediente normal e prorrogação da jornada de trabalho, com 100 fls, folhas numeradas, formato 21,8 x 31,9 cm, capa/contracapa: feita de			10	17,55



		papelão 697g/m2 e revestido com papel off-set 120g/m2, miolo: feito com papel offset 63g/m2. MARCA: GRAFSET	UND			175,50
VALOR GLOBAL GRUPO 3						4.797,70

EMPRESA GRUPO 5	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
MERCADINHO SANTANA LTDA - ME	36	Cola plástica, material polivinil acetato - PVA, cor branca, aplicação papel/cortiça e material poroso, características adicionais com bico aplicador/atóxica/lavável - frasco 40g. MARCA: LEO E LEO	UND	420	0,74	310,80
	37	Cola plástica, composição polivinil acetato - PVA, cor branca, aplicação papel, características adicionais: atóxica e secagem rápida, tipo bastão - tubo 9g ou 10g. MARCA: LEO E LEO	UND	50	0,60	30,00
	38	Corretivo líquido, material base d'água - secagem rápida, apresentação frasco, aplicação papel comum, volume 18ml, composição resina/água/plastificante e pigmentos. MARCA: JOCAR	UND	300	1,37	411,00
	39	Elástico nº 18, cor amarelo, pacote com 100 gramas MARCA: GOODE	PCT	100	2,65	265,00
	40	Espunja molha dedos, material base plástico, material tampa plástico, material carga massa acondicionada e espuma no fundo para aderência, tamanho único, validade carga 2 anos, características adicionais não contém glicerina e não mancha - pote 12g. MARCA: RADEX	UND	100	1,34	134,00
	41	Marca texto fluorescente, cores diversas. Referência: Faber-Castell, Lumia color ou similar. MARCA JOCAR	UND	1200	1,01	1.212,00
	42	Régua, em material transparente com marcação de 30cm e espessura mínima de 3mm. MARCA: WALEU	UND	100	0,90	90,00
	43	Régua, em material transparente com marcação de 50cm e espessura mínima de 3mm. MARCA WALEU	UND	20	2,24	44,80
	VALOR GLOBAL DO GRUPO 5					

EMPRESA GRUPO 7	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
MERCADINHO SANTANA LTDA - ME	52	Caixa Box (arquivo morto), em polionda, largura 13cm, altura 24cm, lombada 36cm, cor branca ou transparente. MARCA: ALAPLAST	UND	2000	3,49	6.980,00
	53	Pasta classificadora duplo, produzida em cartolina 480g/m, com lombo regulável, acompanhado de grampo e trilho plástico, capacidade para 500 fls	UND	200	2,70	540,00



		sulfite 75g/m MARCA: POLYCART				
	54	Pasta arquivo, material plástico, transparente, altura 335mm, largura 235mm, lombada 02 mm, características adicionais abas, elástico, espessura mínima 0,35mm. MARCA: ALAPLAST	UND	5000	1,77	8.850,00
	55	Pasta sanfonada, material atóxico, plástico, A4, resistente e 100% reciclável, com 12 divisórias e 12 etiquetas de papel para títulos, fechamento em elástico, cor transparente. MARCA: ALAPLAST	UND	200	14,49	2.898,00
	56	Pasta arquivo, material papelão prensado, tipo AZ, largura 270mm, altura 350mm, lombada 85mm, prendedor interno com trilho, características adicionais com 2 furos, ferragem removível, aplicação arquivo de documento. MARCA: POLYCART	UND	200	8,63	1.726,00
	57	Pasta polionda, tipo polipropileno, transparente, tipo com elástico, comprimento 335mm, largura 250mm, lombada 55mm, cor branca ou transparente, modelo ofício. MARCA: ALAPLAST	UND	500	2,59	1.295,00
	58	Pasta suspensa com extensão de base de aproximadamente 2 a 5 cm, lombada larga, material kraft. MARCA: POLYCART	UND	500	1,44	720,00
	59	Pasta suspensa pendular, material cartão fibra, tipo kraft, gramatura aprox. 350 g/m2, largura aprox. 240 mm, altura aprox. 365 mm, características adicionais com visor lateral e etiquetas diagramadas, aplicação arquivo de documento. MARCA: POLYCART	UND	2000	1,61	3.220,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 7						26.229,00

EMPRESA GRUPO 9	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
MERCADINHO SANTANA LTDA ME	66	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo mono face largura 12mm, comprimento 30m, cor incolor, aplicação multiuso. MARCA: EUROCEL	UND	100	0,53	53,00
	67	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo mono face largura 50mm, comprimento 50m, cor incolor, aplicação multiuso. MARCA: EUROCEL	UND	300	2,69	807,00
	68	Fita adesiva em papel kraft, rolo medindo aproximadamente 50mmx50m, validade mínima de 12 meses. MARCA: EUROCEL	UND	150	8,13	1.219,50
VALOR GLOBAL DO GRUPO 9						2.079,50

EMPRESA GRUPO 10	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
MERCADINHO	70	Papel couchê textura (casca de ovo), branco, 180/m2, tamanho A4, pacote impermeável com 50 folhas,	FLS	500	0,20	100,00



SANTANA LTDA ME		folha 210x297mm. MARCA: ABC				
	71	Papel vergê branco, 180/m2, tamanho A4, pacote impermeável com 50 folhas, folha 210x297mm. MARCA: MASTERPRINT	FLS	500	0,19	95,00
	72	Papel alcalino branco com desempenho máximo para impressão a laser, formato A4, medindo 210x297mm, com alvura não inferior a 97%, com gramatura 75g/m2, em Resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedades térmicas e antiumidade. MARCA: CHAMEX	RM	3000	17,94	53.820,00
	73	Papel alcalino branco com desempenho máximo para impressão a laser, formato A3, com alvura não inferior a 97%, com gramatura 75g/m2, em Resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedades térmicas e antiumidade. MARCA: CHAMEX	RM	10	37,91	379,10
VALOR GLOBAL DO GRUPO 10						54.394,10

EMPRESA GRUPO 14	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
MERCADINHO SANTANA LTDA ME	85	Espunja limpeza, material lã aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios domésticos. MARCA: ASSOLAN	PCT	20	2,00	40,00
	86	Sabão barra, composição básica com sais ácido graxo, tipo com alvejante, características adicionais: sem perfume. MARCA: FC	UND	20	1,33	26,60
VALOR GLOBAL DO GRUPO 14						66,60

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 18/2018
Pregão Eletrônico nº 08/2018

Processo: TC/006240/2018

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 08/2018

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades detalhadas nos Anexos I-A e I-B do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2018-TCE/PI,

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 05.818.935/0001-01

Detentor da Ata: CIRINO & VIEIRA LTDA-ME

CNPJ: 28.995.380/0001-60

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 09/07/2018

EMPRESA GRUPO 4	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
CIRINO & VIEIRA	32	DVD gravável, capacidade de armazenamento de 4.7 Gb, padrão DVD+R, superfície de mídia para		5000	0,52	



LTDA - ME		escrita com caneta de tinta permanente. MARCA: ELGIN	UND			2.600,00
	33	Envelope PARA CD/DVD Branco, no formato 126x126mm, produzido em papel offset 75 g/m ² , com filme da janela em BOPP/BOPS. MARCA: MAXPRINT	UND	5000	0,22	1.100,00
	34	Memória portátil microcomputador, capacidade de memória 4gb, interface usb 2.0, tipo nano, aplicação armazenamento de arquivos. MARCA: MAXPRINT	UND	100	29,73	2.973,00
	35	Memória portátil microcomputador, capacidade de memória 16gb, interface usb 3.0, aplicação armazenamento de arquivos. MARCA: MAXPRINT	UND	100	38,32	3.832,00
	VALOR GLOBAL GRUPO 4					

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 19/2018
Pregão Eletrônico nº 08/2018

Processo: TC/006240/2018

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 08/2018

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades detalhadas nos Anexos I-A e I-B do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2018-TCE/PI,

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ nº 05.818.935/0001-01

Detentor da Ata: ST SERVIÇOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ 13.220.398/0001-13

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 09/07/2018

EMPRESA GRUPO 06	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
ST SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	44	Copo descartável, Material papel, capacidade 50 ml, aplicação café, características adicionais gramatura: 270 g/m ² , cor branco, material papel, capacidade 50 ml, aplicação líquidos frios e quentes, gramatura 270 g/m ² , cor branco não parafinado, acondicionado em embalagem com 100 unidades. MARCA ULTRA	PCT	1000	1,07	1.070,00
	45	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 180 ml, aplicação água/suco e refrigerante; capacidade 180 ml, em resina termoplástica, destinada ao consumo de bebidas, atóxico, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Acondicionado em embalagem com 100 unidades (cento). MARCA: ULTRA	PCT	7500	2,42	18.150,00
	46	Colher descartável, material plástico, cor incolor, aplicação café, características adicionais: resistente,		200	1,49	



		produzido em material poliestireno, atômico. Medida de 8,5 cm. MARCA: SM	PCT			298,00
47		Colher descartável, material plástico, cor branca, aplicação refeição, características adicionais: resistente, tamanho adulto, material plástico, cor branca, pacote c/50 unidades plástica. Referencia: junco, pra festa, plastilândia ou similar. MARCA: SM	PCT	1000	1,97	1.970,00
48		Prato, material plástico, aplicação refeição, características adicionais descartável, diâmetro 21cm, cor branca; Material descartável, com alto nível de resistência, pacote com 10 und, diâmetro de 21 cm. Referencia: copobras, bonoplast e similar. MARCA: BONOPLAST	PCT	5000	1,09	5.450,00
49		Guardanapo de papel, material celulose, largura 22cm, comprimento 23cm, cor branca, tipo folhas dupla, características adicionais macio, guardanapo de papel, cor branca, medidas aproximadas de altura 23cm, largura 22cm e peso 250 g. referencia : Qualitá, Mascot ou similar. MARCA: VIP	PCT	4000	0,84	3.360,00
50		Toalha de papel, material 100% fibra celulose virgem, tipo folha 2 dobras, comprimento 23cm, largura 21cm, cor branca, características adicionais: alto poder de absorção, gramatura mínima 28g/m2, papel toalha inter folhado, folhas duplas, 100% celulose, fibra virgem, pacotes com 1000 folhas, dimensão aproximada de 23x21cm. Referencia: Neve, Inove ou similar. MARCA: ALECRIM	PCT	800	8,49	6.792,00
51		Toalha de papel, material 100% fibra celulose virgem, tipo folha 2 dobras, comprimento 23cm, largura 21cm, cor branca, características adicionais: alto poder de absorção, gramatura mínima 28g/m2, toalha de papel, cor branco, pacote com 02 rolos, dimensão aproximada de cada – altura 23cm, largura 22cm. Referencia: Qualitá, Snob ou Similar. MARCA: SKALA	PCT	100	3,45	345,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 6						37.435,00

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 20/2018
Pregão Eletrônico nº 08/2018

Processo: TC/006240/2018

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 08/2018

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme



especificações e quantidades detalhadas nos Anexos I-A e I-B do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2018-TCE/PI,

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 05.818.935/0001-01

Detentor da Ata: TEIXEIRA VIANA COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI

CNPJ nº CNPJ: 22.906.038/0001-60

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 09/07/2018

EMPRESA GRUPO 8	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
TEIXEIRA E VIANA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI-EPP	60	Recarregador bateria, tipo bivolt, aplicação recarregar pilhas, características adicionais capacidade mínima de 4 pilhas AA ou 2 pilhas AAA. MARCA: RAYOVAC MODELO: BIVOLT para pilha AA e AAA.	UND	10	65,64	656,40
	61	Bateria não recarregável, nome bateria seca não recarregável. MARCA: FOXLUX MODELO: 9V ALCALINA	UND	50	8,38	419,00
	62	Pilha alcalina 1,5V tipo AA, embalagem com 2 unidades. MARCA: FOXLUX MODELO: 1,5V AA	PCT	100	2,95	295,00
	63	Pilha alcalina 1,5V tipo AAA, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 2 unidades. Cotar embalagem com 2. MARCA FOXLUX MODELO: 1,5 AAA	PCT	100	2,57	257,00
	64	Pilha recarregável AAA 1.2v capacidade mínima 1000mah. MARCA: ELGIN 1000 MAH AAA Recarregável	PCT	15	10,80	162,00
	65	Pilha recarregável AA 1.2v capacidade mínima 2500 mah. MARCA: ELGIN MODELO: 2500 mah AA Recarregável.	PCT	15	12,30	184,50
	VALOR GLOBAL DO GRUPO 8					

EMPRESA GRUPO 15	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
TEIXEIRA E VIANA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI-EPP	87	Garrafa térmica, capacidade 1 L, formato cilíndrico, características adicionais: sistema Serve-jato e ampola substituível. MARCA: INVICTA MODELO: 7311 1L Pressão	UND	100	47,76	4.776,00
	88	Garrafa térmica, capacidade 1 L, cor variada, formato cilíndrico, características adicionais tampa rosqueavel, ampola de vidro substituível, Fun. MARCA: INVICTA MODELO: 8211 1L tampa rosqueavel.	UND	50	21,77	1.088,50
	89	Garrafa térmica, material plástico. MARCA: INVICTA	UND	100	42,67	4.267,00



		MODELO: 500ml pressão				
	90	Garrafa térmica, material plástico. MARCA INVICTA MODELO: 500ml tampa rosqueavel.	UND	50	22,34	1.117,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 15						11.248,50

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 21/2018

Pregão Eletrônico nº 08/2018

Processo: TC/006240/2018

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 08/2018

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades detalhadas nos Anexos I-A e I-B do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2018-TCE/PI,

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 05.818.935/0001-01

Detentor da Ata: MAXIM QUALITTÁ COMÉRCIO LTDA-EPP

CNPJ: 05.075.962/0001-23

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 09/07/2018

EMPRESA ITEM 69	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
MAXIM QUALITTÁ COMÉRCIO LTDA- EPP	69	Etiqueta A4 368 ½ folha 143,4mm x 199,9mm caixa com 100 folhas	CX	50	25,41	1.270,50
	VALOR GLOBAL DO ITEM 69					1.270,50

EMPRESA GRUPO 12	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT R\$	P.TOTAL R\$
MAXIM QUALITTÁ COMÉRCIO LTDA- EPP	76	Pincel quadro branco magnético, cor azul. MARCA: JAPAN	UND	100	1,40	140,00
	77	Pincel quadro branco magnético, cor preta. MARCA JAPAN	UND	100	1,40	140,00
	78	Pincel quadro branco magnético, cor vermelha. MARCA: JAPAN	UND	50	1,40	70,00
	79	Pincel atômico, tinta azul. MARCA: JAPAN	UND	100	1,02	102,00
	80	Pincel atômico, tinta preta. MARCA: JAPAN	UND	100	1,02	102,00
	81	Pincel atômico, tinta vermelha. MARCA: JAPAN	UND	50	1,01	50,50
	VALOR GLOBAL DO GRUPO 12					604,50



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2017/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/011339/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL: TC/012012/2017 – Pregão Presencial nº 03/2017-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CEDENTE)

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: HERMÍNIO DA COSTA – ME (CESSIONÁRIA).

CNPJ/MF: 27.901.736/0001-97.

OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação do contrato nº 12/17 com base no art. 57, ii da lei n 8.666/93 e nas cláusulas sextas e décima quarta do contrato original, bem como o reajuste da tabela de preços dos itens fornecidos pela cessionária (em anexo), decorrente de ampla pesquisa de mercado, com a aplicação do mesmo percentual de desconto: 42,50% (quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), informado no processo original.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 12/2017/TCE-PI fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 07/07/2018 a 07/07/2019.

BASE LEGAL: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Decreto Estadual (PI) nº 11.346, de 30 de março de 2004, Lei Estadual 6.301/2013, Resolução TCE nº 28, de 03 de novembro de 2016, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como à legislação aplicável.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2018

AVISO DE ADESÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO TC-012866/2018)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ torna público para conhecimento dos interessados sua intenção em aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 51/2016, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A ARP do PE51/16 sob referência se encontra vigente até 12/09/2018, e atendidos todos os requisitos legais que autorizam a ADESÃO com fundamento no art. 22 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e demais legislação pertinente, cuja beneficiária da Ata é a empresa NSN INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.039.865/0001-20. O objeto da adesão pelo TCE/PI trata-se do item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Solicitada	Valor (Unitário)	Valor (Total)
47	Mesa de Som 16 Canais Compacta, portátil, e com possibilidade de acoplamento de rack, a TF1 oferece uma capacidade impressionante e versatilidade para sistemas menores. Ao desenvolver a série TF, os engenheiros da Yamaha construíram, a partir de sua vasta experiência em Pré-amplificadores aclamados, um controle intuitivo de uma interface otimizada para o tipo de controle de painel touch que se tornou em uma característica reconhecida para aplicações diversas. Se você já tem experiência com os consoles digitais da Yamaha, trabalha com outros consoles digitais, opera consoles analógicos, ou mesmo que nunca tenha operado um mixer antes, a série TF levará você para resultados desejados de forma rápida e sem esforço através de um fluxo de trabalho suave e eficiente. 17 faders motorizados (16 canais + 1 master) 40 canais de entrada de mixagem (32 mono + 2 stereo+ 2 return) 20 Aux buses (8 mono + 6 stereo) + Stereo + Sub 8 grupos DCA com Roll-out 16 entradas XLR analógicas / TRS mic combo / Line input + 2 entradas analógicas RCA stereo em linha 16 saídas XLR analógicas Gravação e Reprodução de até 34 canais via USB 2.0 + 2 canais de um	01	R\$ 13.780,00	R\$ 13.780,00



dispositivo de armazenamento USB 1 slot de expansão para cartão de interface de áudio NY64-D – MARCA – YAMAHA, MODELO TF1			
---	--	--	--

O valor total estimado da carona é de **R\$ 13.780,00 (treze mil e setecentos e oitenta reais)**, cuja despesa será custeada com recursos oriundos do Tesouro – Classificação Programática: 01.122. 0080. 2286; Natureza da Despesa: 4490.52. Os dados orçamentários constam da Informação Orçamentária nº 0746/16- DOF/TCE/PI.

Teresina (PI), 10 de julho de 2018.

Assinado Digitalmente
Maria de Jesus da Rocha Reis
Mat. 02.056-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
(PROCESSO TC/005580/2018)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

Código da UASG: 925466

OBJETO: o objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de licenças de Microsoft Office 365 E3, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e nos seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 24 de julho de 2018

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 10 de julho de 2018.

Maria de Jesus da Rocha Reis
Divisão de Licitações
Mat. 02.056-7

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2018

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 071/2018, em favor da empresa **ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **08.942.423/0001-32**, no valor total de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais), referente à inscrição do Sub-Procurador deste MPC/TCE/PI, JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR no Curso “SISTEMA DE



GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE – SICONV” (OPERACIONALIZAÇÃO),”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 11 do processo TC/012644/2018.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018

Aos dez dias do mês de julho do ano de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 028/2018 (Processo TC/012542/2018), em favor da empresa PIAUÍ ADMINISTRADORA DE SHOPPINGS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.836.590/0001-43, no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), referente à locação temporária de imóvel, pelo período de 4 (quatro) meses, para abrigar a subsede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no município de Picos/PI.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 322/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 013441/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, ADELINO NUNES CAVALCANTE, matrícula nº 02.031-1, para gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 16/07 a 14/08/18, referente ao quinquênio de 15/04/1995 a 14/04/2000, conforme Portaria nº 184/18 – SESAPI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 323/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 006437/18.

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTÔNIO FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO, matrícula nº 96.916-8, ocupante do cargo de provimento em comissão de Consultor de Administração, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 01/10/2017 a 30/09/2018, para gozo no período de 16/07 a 04/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 324/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013445/2018,

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA TERESA RUBEN PEREIRA, matrícula nº 97.032-8, oito dias consecutivos no período de 04/07 a 11/07/18, em razão do falecimento de sua Mãe (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 325/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do



TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC 013485/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ÊNIO CEZAR DIAS BARRENSE, matrícula nº 98.865-5, para gozo de três dias folga no período de 09 a 11/07/18, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 326/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC 013494/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO FRANCISCO LOPES DE ARAUJO, matrícula nº 96.916-8, para gozo de um dia folga no dia 12/07/18, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 099/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

PARECER PRÉVIO N.º 91/2018

PROCESSO: TC/015183/2014.

DECISÃO: Nº 204/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo do Município de Cajueiro da Praia-PI (Exercício Financeiro de 2014)

RESPONSÁVEL: Vânia Regina de Carvalho Ribeiro

ADVOGADOS: Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GOVERNO. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO. DESPESA COM PESSOAL



1. O não cumprimento do limite mínimo com manutenção e desenvolvimento de ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, enseja parecer prévio de reprovação das contas de governo.
2. Despesas com gastos de pessoal acima dos limites legais, estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/00(LRF), enseja parecer prévio de reprovação de contas.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Governo do Município de Cajueiro da Praia- PI , exercício 2014. Reprovação. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Envio intempestivo da prestação de contas mensal; b) Não envio de peças componentes da Prestação de Contas; c) Envio do Balanço Geral fora do prazo (85 dias): Peças ausentes do Balanço Geral; d) Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal; e) Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 23 e fls. 01/02 da peça 50, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/16 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Compuseram o quorum de votação neste processo, por ser uma continuação do julgamento iniciado na Sessão de 19/06/2018 e em obediência aos ditames do art. 102 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Luciano Nunes Santos e a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (convocada para a Sessão de Julgamento da Primeira Câmara do dia 19/06/2018 em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, conforme permissão contida no art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 05 de julho de 2018

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 03 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO N.º 1165/2018

PROCESSO: TC/015183/2014.

DECISÃO: Nº 204/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Cajueiro da Praia (Exercício Financeiro de 2014)

RESPONSÁVEL: Vânia Regina de Carvalho Ribeiro

ADVOGADOS: Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: LICITAÇÕES. INEXIGIBILIDADE. PROCEDIMENTO LEGAL.

1. A ausência dos procedimentos exigidos pelos art. 25, II e 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93 impossibilita subsunção à situação de inexigibilidade de licitação.



SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Cajueiro da Praia, exercício 2014. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Não imputação de débito. Comunicação ao Ministério Público Estadual. Decisão Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Ausência de processos licitatórios; b) Inadimplência com Eletrobrás e AGESPISA; c) Irregularidades na concessão de diárias à prefeita;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 23 e fls. 01/02 da peça 50, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/16 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Vânia Regina de Carvalho Ribeiro, no valor correspondente a 500 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, **unânime, pela não imputação de débito à gestora, Sra. Vânia Regina de Carvalho Ribeiro** (item 2.2.1, “b”).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Compuseram o quorum de votação neste processo, por ser uma continuação do julgamento iniciado na Sessão de 19/06/2018 e em obediência aos ditames do art. 102 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Luciano Nunes Santos e a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (convocada para a Sessão de Julgamento da Primeira Câmara do dia 19/06/2018 em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, conforme permissão contida no art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO N.º 1066/2018

PROCESSO: TC/015183/2014.

DECISÃO: Nº 204/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia (Exercício Financeiro de 2014)

RESPONSÁVEL: Antônio Kleber Carvalho Araújo

ADVOGADO: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445)

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUBSÍDIOS DE VEREADORES. AUMENTO.

1. O aumento dos subsídios de vereadores deve ser aprovado em legislatura anterior, nos termos do art. 29 VI da Constituição Federal.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, exercício 2014. Irregularidade. Aplicação de multa. Comunicação ao Ministério Público Estadual. Decisão Unânime.



Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Envio com atraso de prestação de contas mensal; b) Não envio de peças componentes da prestação de contas mensal; c) Aumento dos subsídios dos vereadores sem amparo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 23 e fls. 01/02 da peça 50, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/16 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, **pela aplicação de multa ao gestor**, Sr. Antônio Kleber Carvalho Araújo, no valor correspondente a **1.500 UFR-PI** (art. 79, II e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I, III e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, **pela comunicação ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Compuseram o quorum de votação neste processo, por ser uma continuação do julgamento iniciado na Sessão de 19/06/2018 e em obediência aos ditames do art. 102 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Luciano Nunes Santos e a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (convocada para a Sessão de Julgamento da Primeira Câmara do dia 19/06/2018 em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, conforme permissão contida no art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO N.º 1067 /2018

PROCESSO: TC 003466/2015 apensado ao processo TC/015183/2014.

DECISÃO: Nº 204/2018.

ASSUNTO: Denúncia acerca de supostas irregularidades na Administração da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia (Exercício Financeiro de 2014)

DENUNCIADO: Antônio Kleber Carvalho Araújo e Leony Veras Lopes

ADVOGADO: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445)

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: DENÚNCIA. DIÁRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO E EVENTUAL.

1. A concessão contínua de diárias sem a devida comprovação traveste-se em natureza remuneratória, descaracterizando seu caráter indenizatório e eventual.

SUMÁRIO: Denúncia. Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, exercício 2014. Conhecimento. Procedência. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: irregularidades na concessão de diárias a vereadores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 15 do processo TC/003466/2015, fls. 01/35 da peça 23 do processo TC/015183/2014 e fls. 01/02 da peça 50 do processo TC/015183/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 45 do processo TC/015183/2014, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 12 do processo TC/003466/2015 e fls. 01/14 da peça 52 do processo TC/015183/2014, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/16 da peça 64 do processo



TC/015183/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento da presente denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Compuseram o quorum de votação neste processo, por ser uma continuação do julgamento iniciado na Sessão de 19/06/2018 e em obediência aos ditames do art. 102 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Luciano Nunes Santos e a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (convocada para a Sessão de Julgamento da Primeira Câmara do dia 19/06/2018 em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, conforme permissão contida no art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO N.º1068 /2018

PROCESSO: TC 009278/2015 apensado ao processo TC/015183/2014.

DECISÃO: Nº 204/2018.

ASSUNTO: Denúncia TC 009278/2015 - Câmara Municipal de Cajueiro da Praia (Exercício Financeiro de 2014)

DENUNCIADO: Antônio Kleber Carvalho Araújo e Leony Veras Lopes

ADVOGADO: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445)

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**EMENTA: DENÚNCIA. PROCEDIMENTO.
FATOS JÁ ANALISADOS. ARQUIVAMENTO.**

1. Quando os fatos narrados em denúncia já foram devidamente analisados e julgados em outro processo enseja arquivamento, nos termos do art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11.

SUMÁRIO: Denúncia. Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, exercício 2014. Conhecimento. Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 20 do processo TC/009278/2015, fls. 01/35 da peça 23 do processo TC/015183/2014 e fls. 01/02 da peça 50 do processo TC/015183/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 45 do processo TC/015183/2014, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01 da peça 17 do processo TC/009278/2015 e fls. 01/14 da peça 52 do processo TC/015183/2014, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/16 da peça 64 do processo TC/015183/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pelo seu arquivamento (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em virtude da já existência de análise e julgamento dos fatos narrados” na denúncia TC/006123/2015.

Compuseram o quorum de votação neste processo, por ser uma continuação do julgamento iniciado na Sessão de 19/06/2018 e em obediência aos ditames do art. 102 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Luciano Nunes Santos e a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (convocada para a Sessão de Julgamento da Primeira Câmara do dia 19/06/2018 em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, conforme permissão contida no art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



ACÓRDÃO N.º1069 /2018

PROCESSO: TC 006123/2015 apensado ao processo TC/015183/2014.

DECISÃO: Nº 204/2018.

ASSUNTO: Denúncia acerca da ausência de recolhimento de verbas previdenciária pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia (Exercício Financeiro de 2014)

DENUNCIADO: Antônio Kleber Carvalho Araújo e Leony Veras Lopes

ADVOGADO: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445)

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: DENÚNCIA. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA. POSSIBILIDADE DE TIPIFICAÇÃO CRIMINAL. COMPETÊNCIA PODER JUDICIÁRIO. GESTÃO. DILIGÊNCIA. RECURSOS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA TRIBUNAL DE CONTAS.

1. O não recolhimento de tributos previdenciários possibilita a tipificação de crime, cabendo o julgamento pelo Poder Judiciário. Compete, entretanto, ao Tribunal de Contas analisar e julgar a diligência do gestor na condução e gerenciamento dos recursos públicos.

SUMÁRIO: Denúncia. Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, exercício 2014. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa. Notificação Receita federal. Encaminhamento de cópias do processo ao Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público Estadual (MPE) para as medidas cabíveis. Comunicação ao gestor da P.M. de Cajueiro da Praia – PI da Decisão nº 1104/10. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) ausência de recolhimento de parcelas previdenciárias à Receita Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 14 do processo TC/006123/2015, fls. 01/35 da peça 23 do processo TC/015183/2014 e fls. 01/02 da peça 50 do processo TC/015183/2014, o Acórdão TCE/PI nº 2.489/2015, à fl. 01 da peça 22 do processo TC/006123/2015, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 45 do processo TC/015183/2014, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 14 do processo TC/006123/2015 e fls. 01/14 da peça 52 do processo TC/015183/2014, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/16 da peça 64 do processo TC/015183/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **notificação da Receita Federal do Brasil** diante da comprovada ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **encaminhamento de cópias do presente processo ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério Público Estadual (MPE) para que sejam tomadas as medidas cabíveis** tendo em vista a provável prática de crimes como apropriação indébita previdenciária, peculato, falsidade ideológica e falsificação de documento público.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e considerando a falta de diligência do gestor da Câmara Municipal na condução dos recursos públicos, **pela aplicação de multa** ao gestor denunciado, **Sr. Antônio Kleber Carvalho Araújo** (Presidente da Câmara Municipal), **no valor correspondente a 1.500 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e diante da notícia de descontos ilegais nos repasses dos duodécimos, pela **comunicação ao gestor da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI sobre o inteiro teor da Decisão nº 1104/10**, referente ao processo de Consulta TC-E nº 08926/10, oportunidade na qual este Tribunal de Contas entendeu pela possibilidade do pagamento ao INSS ser descontado do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, desde que haja autorização legal, além de previsão específica na LOA para pagamentos dos débitos previdenciários em questão. Caso não exista esta previsão específica na LOA, a mesma lei que autorizou o desconto no repasse também deverá autorizar a abertura de crédito especial na LOA para pagamentos dos valores equivalentes ao débito previdenciário do Poder Legislativo.

Compuseram o quorum de votação neste processo, por ser uma continuação do julgamento iniciado na Sessão de 19/06/2018 e em obediência aos ditames do art. 102 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Luciano Nunes Santos e a Cons.^a Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (convocada para a Sessão de Julgamento da Primeira Câmara do dia 19/06/2018 em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, conforme permissão contida no art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).



Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.^a Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 012835/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Marculina de Sousa Arnaldo Macêdo

Órgão de origem: Secretaria de Administração do Município de Bom Jesus

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 212/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora, Marculina de Sousa Arnaldo Macêdo, CPF nº 244.251.763-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. nº 159-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração de Bom Jesus, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04.), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º, da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 092/2018 (fls. 32, peça 02), de 25/05/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição MMMDXCVII de 14/07/18 (fls.34, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.240,20** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (Lei Municipal nº 479/09)	1.240,20
Proventos a atribuir	1.240,20

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 09 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator Subst.

PROCESSO: TC nº 002924/2017

ASSUNTO: Pensão Por Morte

INTERESSADA: Maria do Carmo de Jesus Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 146/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Maria do Carmo de Jesus Silva, CPF nº 617.241.493-34, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado o Sr. Francisco Soares da Silva, CPF

nº 181.504.383-00, matrícula nº 063549-9, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "C", falecido em 31.08.2016, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1.195/2016 SUPREV/SEADPREV (fl. 86 da peça 02), datada de 16.11.2016, publicada no DOE nº 232 de 15.12.2016, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)
VENCIMENTOS – PROPORCIONAL – R\$ 891,44X7. 953/12.775		LEI ESTADUAL Nº 6.856/2016				554,96
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO		ART. 7º, VII E 201, §2º, DA CF/88				325,04
TOTAL						880,00
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO CARMO DE JESUS SILVA	08.08.1939	CÔNJUGE	617.241.493-34	31.08.2016		880,00

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

Processo: TC/011622/2018 – AGRAVO – Pedido de Reconsideração da Decisão Monocrática que tem por objeto Denúncia sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2018-FMS/PMT.

Agravante: Fundação Municipal de Saúde do Município de Teresina - FMS, da Prefeitura Municipal de Teresina.

Decisão Agravada: Decisão Monocrática nº 151/2018 – GKB – TC/010131/2018.

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Procurador/MPC: Leandro Maciel do Nascimento

Advogado: Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1934.

Decisão Monocrática nº 193/2018 - GKB

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pela Fundação Municipal de Saúde - FMS, da Prefeitura Municipal de Teresina, neste ato representada por seu Presidente, devidamente qualificado nos autos, insurgindo-se contra decisão monocrática que decidiu pela Suspensão Cautelar do Pregão Presencial SRP Nº 059/2018 FMS/PMT, e determinou a notificação dos responsáveis pela referida licitação, para que apresentem defesa, bem como esclareçam, utilizando-se ou não de consulta ao setor municipal técnico responsável, os aspectos técnicos relacionados à gestão do sistema que pretendem contratar, verificando eventual conflito de interesses que resultaria no impedimento da participação da empresa denunciante.

Inconformado com tal decisão, o gestor interpõe o presente AGRAVO, pedindo a Reconsideração da Decisão Monocrática nº 151/2018, datada de 30.05.2018 e publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 101/18 do dia 04.06.2018, a fim de que este Relator, exerça o juízo de retratação, tornando sem efeito a referida decisão, e autorize o prosseguimento regular do certame e prática dos atos subsequente, requerendo, ainda, o provimento do presente recurso, para reforma a decisão ora agravada no sentido de sustar seus efeitos.

Por se trata de questões técnicas bem específicas, este relator determou o encaminhamento do presente agravo à DFAM, para análise dos argumentos levantados pela recorrente.

Em relatório circunstanciado, a Divisão Técnica (Peça 8), concluiu que permanecem as seguintes irregularidades não sanadas: a) inadequação da utilização do sistema de registro de preços diante do objeto licitado; b) exigência da apresentação da integralidade das funcionalidades antes da contratação, sem critérios definidos de avaliação



com escala de pontuação adequada. Destacando, ainda, que faz-se necessário, o lançamento de novo edital, promovendo-se nova abertura do certame, restando impossibilitado o aproveitamento dos atos pretéritos

Assim sendo, considerando que a decisão ora atacada teve por finalidade exatamente esclarecer as dúvidas existentes em relação ao processo licitatório em análise, com fundamento nos princípios da ampla defesa e do contraditório, e ainda na busca da verdade material dos fatos, não subsiste motivo para mudança de posicionamento.

Isto posto, MANTENHO a Decisão Monocrática nº 151/2018 – GKB, em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Plenário deste Tribunal, para adoção das providências prescritas no art. 438, § 2º do RI/TCE/PI.

Após, publique-se esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina-PI, 09 de julho de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/012025/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 162/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, CPF nº 138.644.403-00, matrícula nº 000105, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência “C6”, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 004/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M nº 2.200, de 11 de janeiro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 1.500,18** (Um mil, quinhentos reais e dezoito centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.391,87
II – Gratificação Especial, Símbolo GE-07, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$ 108,31
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.500,18

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002009/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO VELOSO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - PI
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA



PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 163/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade*, concedida à servidora **Maria das Graças de Castro Veloso**, CPF nº 280.959.441-49, matrícula nº 047358, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C2”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c art. 2º, da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.664/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 2.139, de 06 de outubro de 2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (R\$ 1.236,66) - (Lei municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 4.885/16); Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 221,41) - nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16. **PROVENTOS A RECEBER R\$ 1.458,07.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012147/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA: ALICE MARIA SOUSA BATISTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 164/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora ALICE MARIA SOUSA BATISTA, CPF nº 200.416.913-34, matrícula nº 029728, ocupante do cargo de Médico, 20 horas, especialidade Pediatra, referência “A5”, regime estatutário do quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, em Teresina-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 c/c o art. 182, I, § 1º da Lei Municipal nº 2.138/92.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.279/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M nº 2.087, de 24 de julho de 2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 6.065,03** (Seis mil, sessenta e cinco reais e três centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 8.042,95
II – Valor da Média, nos termos do art. 40, § 1º, I, da CRFB/88, c/c a Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$ 6.065,03
Proventos a Receber	R\$ 6.065,03

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal,



sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO:	TC/020942/2017
ASSUNTO:	COBRANÇA DE MULTA
UNIDADE GESTORA:	P. M. PRATA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO 2015
GESTOR:	ANTÔNIO GOMES DE SOUSA
RELATORA:	CONS. ^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO	Nº 166/18 - GWA

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de cobrança das multas por atraso na entrega de prestação de contas, ainda não geradas, do exercício financeiro de 2015, nos termos da RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 17, de 28 de julho de 2016, referente à **P. M. de Prata do Piauí/PI, no valor de 10.160 UFR** na gestão do **Sr. ANTÔNIO GOMES DE SOUSA** (peça nº 03).

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo, o gestor não apresentou defesa em tempo hábil, conforme certidão deste Tribunal à peça 14, sendo considerado revel, nos termos do art. 142, *caput*, Lei Orgânica do TCE/PI.

Na sequência, a DACD (Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões) emitiu relatório (peça nº 16), no qual asseverou que o cálculo e a aplicação da multa foram realizados em conformidade com a legislação vigente, e que os documentos que compõem as prestações de contas não foram encaminhados na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas (peça nº 18), o *Parquet* se manifestou nos seguintes termos:

- “**a) Legalidade da aplicação de multa**, no valor de 10.160 UFR-PI, em razão de atraso no envio da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, durante a gestão do Senhor **Antônio Gomes de Sousa**, em cumprimento a Resolução 09/2014, Resolução 17/2016 e Instrução Normativa nº 05/2014, todos do TCE-PI, bem como, artigos 206, VIII, do Regimento Interno do TCE-PI e 79, VII e VIII da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI);
- b) Comunicação da aplicação da referida multa à Fazenda Pública e à Procuradoria competente** para que promova à cobrança da multa aplicada pelo Egrégio Tribunal de Contas nos termos da lei e entendimento jurisprudencial reinante do Supremo Tribunal Federal.”

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD) do TCE-PI constatou às fls. 01/04 da peça 16 que a multa encaminhada ao gestor refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas do ente em análise, violando a Resolução TCE/PI nº 17/2016 e Instrução Normativa nº 05/2014 do TCE-PI.

Acerca das multas aplicadas, cumpre-nos informar que seu cálculo e sua aplicação ocorrem de forma objetiva e em conformidade com a legislação vigente. Tal objetividade torna-se necessária, inclusive, como forma de observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar contas a esta Corte nos prazos legais. Ademais, a aplicação de multas por este Tribunal trata-se de importante mecanismo de controle e tem verdadeira função pedagógico-punitiva, pois não visa simplesmente punir, mas também educar.

Ante o exposto, constata-se a legalidade de aplicação da presente multa, em virtude de descumprimento de prazos para apresentação de contas perante esta Corte, porquanto fora aplicado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo medida necessária para garantir o efetivo exercício do controle externo.



3. DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro na Informação da DACD (peça nº 09), com esteio no art. 4º, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO**, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **aplicação de multa de 10.160 UFR-PI** ao Sr. ANTÔNIO GOMES DE SOUSA, em razão do **envio intempestivo da prestação de contas da P. M. de Prata do Piauí, exercício 2015**, conforme estabelecem a Resolução TCE-PI nº 33/2012 e a Instrução Normativa nº 05/2014.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, na sequência, à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) para providências cabíveis – art. 5º, *caput*, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO:	TC/000376/2018
ASSUNTO:	APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA:	JANE MARIA FERREIRA DE ANDRADE
ÓRGÃO DE ORIGEM:	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA:	CONS. ^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO	Nº 167/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **Jane Maria Ferreira de Andrade**, CPF nº 184.201.173-15, matrícula nº 0215503, ocupante de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.321/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 236, de 20 de dezembro de 2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/16 – R\$ 1.335,00); Complemento (art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 15,84); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 30,04), totalizando o valor de **R\$ 1.380,88**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO:	TC/009474/2017
ASSUNTO:	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
INTERESSADA:	MARIA DA ANUNCIAÇÃO DO NASCIMENTO
ÓRGÃO DE ORIGEM:	INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT
RELATORA:	CONS. ^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO	Nº 168/18 – GWA



Trata o presente processo de Revisão de Proventos, de interesse da Sr.^a MARIA DA ANUNCIÇÃO DO NASCIMENTO, matrícula nº 000712, CPF nº 337.462.573-87, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível I, regime estatutário do quadro permanente, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em Teresina-PI, aposentada voluntariamente por idade, com proventos integrais, com arrimo nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que a interessada faz jus à revisão dos proventos, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.175/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina - D.O.M nº 1.932, de 18/07/2016, concessiva da Revisão de Aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com vencimentos mensais no valor de **R\$ 7.394,99** (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), compondo-se das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimentos: Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela LCI nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$ 5.635,40
- Gratificação de Incentivo à Docência: artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela LC nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$ 1.196,05
- Incentivo por titulação: artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela LC nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$ 563,54
Proventos a Atribuir	R\$ 7.394,99

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/010467/2017
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO: ANSELMO SALEMA DE SAMPAIO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 169/18 – GWA

Trata o presente processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez, de interesse do Sr. ANSELMO SALEMA DE SAMPAIO, matrícula nº 00074-6, CPF nº 226.470.743-72, no cargo de Trabalhador, referência “C1”, regime estatutário do quadro suplementar, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul (SDU-SUL), em Teresina/PI, com arrimo no artigo 40, § 1º, I, CRFB/88 e art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/92.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 843/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina D.O.M nº 1.918 de 15/06/2016, concessivo da revisão de Aposentadoria por Invalidez ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com vencimentos mensais no valor de **R\$ 1.376,09** (Um mil, trezentos e setenta e seis reais e nove centavos), compondo-se das seguintes parcelas:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015.	R\$ 1.084,49
- Gratificação Símbolo DAM-5, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$ 291,60
Proventos a Atribuir	R\$ 1.376,09

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 014394/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: HELLOÍSA HELENA ALVES DE ALCÂNTARA
ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR
DECISÃO Nº 170/18 - GWA

Trata o presente processo de pensão por morte, concedida em favor de **HELLOÍSA HELENA ALVES DE ALCÂNTARA** (menor sob guarda), nascida em 08/01/2009, na condição de neta de MARIA HELENA ALVES DE ALCÂNTARA, CPF nº 156.369.843-91, Matrícula nº 03999-3, servidora inativa no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "B2", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, Óbito ocorrido em 12/11/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 371/2017, publicada no DOM nº 2.036 de 27 de março de 2017, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, totalizando o valor mensal de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais).

Devendo ser observada a norma contida no art. 7º, VII, da CF/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/021086/2017
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO 2015
GESTOR: PEDRO ARMANDO DE SOUSA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 171/18 - GWA
4. **RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo de cobrança das multas por atraso na entrega de prestação de contas, ainda não geradas, do exercício financeiro de 2015, nos termos da RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 17, de 28 de julho de 2016,



referente à **Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí/PI, no valor de 300 UFR** na gestão do **Sr. Pedro Armando de Sousa** (peça nº 03).

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo, o gestor apresentou defesa em tempo hábil (peça nº 08), conforme certidão deste Tribunal à peça 07.

Na sequência, a DACD (Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões) emitiu relatório (peça nº 10), no qual sugeriu o cancelamento da multa de 300UFR aplicada ao gestor PEDRO ARMANDO DE SOUSA pelo envio intempestivo de documentos que compõem a prestação de contas da Câmara de Santo Inácio/PI, em razão de o processo de prestação de contas (TC/005380/2015) da Câmara Municipal já ter transitado em julgado sem aplicação de multas por atraso na entrega de documentos.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas (peça nº 12), o *Parquet* se manifestou nos seguintes termos:

“Pelo Cancelamento da multa no valor de 300 UFR aplicada em razão do atraso na entrega de documentos e informações da prestação de contas do exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí, na gestão do Sr. Pedro Armando de Sousa, visto que a prestação de contas (TC/005830/2015) já transitou em julgado e que não houve aplicação de multas por atraso na entrega de documentos, conforme a Decisão da Segunda Câmara desta Corte de Contas”.

É o relatório.

5. FUNDAMENTAÇÃO

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD) do TCE-PI constatou às fls. 01/03 da peça 10 que a multa encaminhada ao gestor refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas do exercício de 2015 da **Câmara Municipal de Santo Inácio / PI** no valor de **300 UFR**.

Em sede de defesa, o gestor alega que as referidas prestações de contas foram entregues no prazo, a exceção do mês de setembro de 2015, conforme constou em Relatório da DFAM (TC/005380/2015), reproduzido no quadro abaixo:

Meses	Prazo Legal	Sagres		Sagres Folha		Documentação de Despesa		Média de Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	05/06/2015	18/04/2015	0	22/04/2015	0	22/04/2015	0	0
Fevereiro	05/06/2015	21/05/2015	0	22/05/2015	0	05/08/2015	0	0
Março	05/06/2015	03/06/2015	0	03/08/2015	0	05/08/2015	0	0
Abril	03/07/2015	29/06/2015	0	29/08/2015	0	30/08/2015	0	0
Maiο	31/07/2015	30/07/2015	0	30/07/2015	0	31/07/2015	0	0
Junho	31/08/2015	26/08/2015	0	26/08/2015	0	31/08/2015	0	0
Julho	02/10/2015	25/09/2015	0	25/09/2015	0	02/10/2015	0	0
Agosto	03/11/2015	29/10/2015	0	30/10/2015	0	03/11/2015	0	0
Setembro	30/11/2015	30/11/2015	0	30/11/2015	0	01/12/2015	1	0
Outubro	05/01/2016	16/12/2015	0	21/12/2015	0	24/12/2015	0	0
Novembro	01/02/2016	01/02/2016	0	30/01/2016	0	01/02/2016	0	0
Dezembro	07/03/2016	26/02/2016	0	26/02/2016	0	04/03/2016	0	0

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96, Resolução TCE nº 09/2014 e Decisão nº 93/2015.

A DACD e o Ministério Público de Contas acolheram a defesa apresentada e destacaram que o processo de prestação de contas (TC/005380/2015) da Câmara Municipal Santo Inácio do Piauí, exercício 2015 já transitou em julgado (certidão à peça nº 68, TC/005380/2015) e que não houve aplicação de multas por atraso na entrega de documentos, conforme a Acórdão nº 420/2018 – Sessão da Segunda Câmara nº 007/2018, abaixo transcrito:

“Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peças 50 e 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, contrariando o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60).

*Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, **pela não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60)”.*

Assim, considerando as informações apresentadas pela Divisão de Acompanhamento de Decisões (peça 10) e o parecer ministerial (peça nº 12), não é cabível um novo julgamento do mesmo objeto, assim, a **multa de 300 UFR aplicada ao gestor PEDRO ARMANDO DE SOUSA pelo envio intempestivo de documentos que compõem a prestação de contas da Câmara de Santo Inácio/PI, exercício 2015 merece ser CANCELADA**. Ante o exposto, o presente processo merece ser **ARQUIVADO, nos termos do disposto no art. 5º, parágrafo único da Resolução TCE/PI nº 17/2016**.



6. DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro na Informação da DACD (peça nº 10), com esteio no art. 4º, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO**, em consonância com o parecer ministerial (peça nº 12), pelo **CANCELAMENTO da multa de 300 UFR aplicada ao gestor PEDRO ARMANDO DE SOUSA pelo envio intempestivo de documentos que compõem a prestação de contas da Câmara de Santo Inácio/PI, exercício 2015 e pelo consequente ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do disposto no art. 5º, parágrafo único da Resolução TCE/PI nº 17/2016.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, na sequência, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005511/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA DOS REMEDIOS VIEIRA RIOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 172/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DOS REMEDIOS VIEIRA RIOS, CPF nº 227.204.483-20, matrícula nº 0654256, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º, do art. 40 da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 342/2018, publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 35, de 22 de fevereiro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 3.497,70** (Três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, com fundamentos na L.C nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.415,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	R\$ 81,90
II – Gratificação Adicional, art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	
Proventos a Receber	R\$ 3.497,70

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO: TC Nº 012228/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: APARECIDA RUBEM DE MACEDO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: Nº 173/18 - GWA

Trata o presente processo de pensão por morte, concedida em favor de **APARECIDA RUBEM DE MACEDO**, CPF nº 020.981.853-08, devido ao falecimento de seu esposo, FRANCISCO PADRE DE MACÊDO NETO, Matrícula nº 026863-1 CPF nº 105.267.573-53, servidor ativo no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe “III”, Padrão “E” do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural-PI, Óbito ocorrido em 02/11/2014.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 385/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no DOE nº 78 de 27 de abril de 2017, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, composto das seguintes parcelas: a) Vencimentos, com base na Lei nº 8.381/14 (R\$ 510,00); b) Adicional por tempo de serviço, de acordo com a LC nº 013/94 c/c LC nº 033/03 (R\$ 50,40); c) Complemento do salário-mínimo, de acordo com o artigo 7º, inciso IV da CF/88 (R\$ 227,60), totalizando o valor mensal de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais).

Devendo ser observada a norma contida no art. 7º, IV, da CF/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012299/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: MARIA DAS VIRGENS SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA
PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO: Nº 174/18 - GWA

Trata-se de *Pensão por Morte* em favor de **MARIA DAS VIRGENS SILVA**, sob o CPF nº 198.781.923-34, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex-segurado JOÃO BATISTA DA SILVA, CPF nº 397.535.143-87, matrícula nº 027284-1, outrora ocupante do cargo de Zelador Grupo Técnico Administrativo de Nível Fundamental (Auxiliar de Serviço de Vigilância), classe I, padrão E, pertencente ao quadro de pessoal da UESPI, óbito ocorrido em 28.04.2013.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 522/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no DOE nº 78 de 27 de abril de 2017, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de R\$ 929,35 (*novecientos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos*), composto das seguintes parcelas: *Vencimento – R\$ 658,05, nos termos da Lei nº 6.303/13; Adicional de Tempo de Serviço – R\$ 72,30, conforme Lei nº 013/94 c/c Lei nº 033/03 e Vantagem Pessoal – R\$ 199,00, conforme Lei nº 038/04.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.



Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Processo: TC/020671/2017

Assunto: Cobrança de Multa no valor de 1.780 UFR-PI em razão do envio intempestivo da prestação de contas do exercício financeiro de 2015.

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Cajueiro da Praia - PI

Exercício: 2015

Responsável: Leony Veras Lopes

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Decisão Monocrática nº 176/18 – GLM

Cobrança de Multa no valor de 1.780 UFR em razão do atraso no envio da prestação de contas do exercício financeiro de 2015 da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI.

Versa o processo em epígrafe sobre a aplicação e cobrança de multa no valor de **1.780 UFR-PI** relativa ao envio intempestivo da prestação de contas da **Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI**, exercício 2015, durante a gestão do **Sr. Leony Veras Lopes**, conforme demonstrativo de notificação de multa à **Peça 03**, e nos termos da Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, que trata do procedimento a ser adotado para cobrança de multas por atraso na entrega da prestação de contas ao TCE atinentes especificamente ao exercício de 2015.

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo, **o Gestor não apresentou defesa em tempo hábil**, conforme certidão deste Tribunal à **peça 12**.

Na sequência, a DACD (Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões) emitiu novo relatório (**peça 14**), no qual teceu observações asseverando que o cálculo e a aplicação da multa foram realizados em conformidade com a legislação vigente, e que os documentos que compõem as prestações de contas não foram encaminhadas na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Destacou, contudo, que foram excessivos os valores das multas cobradas no referido processo, posto que, no caso em tela, alguns documentos que foram rejeitados e reenviados após o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da rejeição tiveram os valores de multas cobrados em dissonância com o preceituado na legislação aplicável ao caso.

Afirmou, ainda, que a Administração, consubstanciada no **princípio da Autotutela**, deve primar pela legalidade de seus atos, devendo revê-los e sanar eventuais irregularidades, concluindo pela **redução do valor da cobrança de 1.780 UFR para 1.350 UFR**.

Contudo, reafirmou que, após a revisão dos critérios de cobrança, as multas foram aplicadas em consonância com a legislação, pois resultaram de atrasos no envio da prestação de contas.

Alegou, por fim, que a objetividade desta análise torna-se necessária, inclusive, como forma de observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar contas a esta Corte nos prazos legais e que a aplicação de multas por este Tribunal trata-se de importante mecanismo de controle e tem verdadeira função pedagógico-punitiva, pois não visa simplesmente punir, mas também educar.

Instado a manifestar-se o Ministério Público de Contas opinou da seguinte forma:

a) Analisando os autos, **este MPC corrobora o entendimento manifestado pela DACD, entendendo cabível a redução das multas aplicadas à Câmara de 1.780 UFR para 1.350 UFR**, respeitando-se a objetividade, isonomia e impessoalidade na aplicação da sanção, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 09/2014 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Diante disso, e por tudo mais que dos autos consta, com esteio na Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO**, em consonância com o parecer ministerial, pela **REDUÇÃO** da multa aplicada no valor de 1.780 UFR-PI para **1.350 UFR-PI** ao Sr. Leony Veras Lopes, relativa ao envio intempestivo da prestação de contas da **Câmara Municipal de Cajueiro da Praia - PI**, exercício 2015, com fulcro na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Publique-se no diário eletrônico e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões - DACD para providências.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 012710/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento do Segurado Deusdete Ferreira Silva.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Interessada: Maria dos Santos Sena
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 177/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de **Maria dos Santos Sena**, sob o CPF nº 351.008.003-30, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado **Deusdete Ferreira Silva**, CPF nº 216.767.713-87, matrícula nº 048864-0, servidor Inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe I, padrão A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ocorrido em **02.03.2007**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 434/17 (peça 02, fl. 73), publicada no Diário Oficial do Estado nº 78 de 27/04/2017, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Maria dos Santos Sena**, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, com proventos mensais no valor de **R\$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR	
25/35 de Vencimento R\$ 678,00		Lei nº 6.204/2012			R\$ 484,29	
Adicional de Tempo de Serviço		Lei 013/94 c/c Lei nº 033/03			R\$ 41,06	
Complemento do Salário Mínimo		Art. 7º VII, CF/88			R\$ 152,65	
TOTAL					R\$ 678,00	
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR R\$
Maria dos Santos Sena	10.01.1931	Cônjuge	351.008.003-30	17.01.2012	-	678,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **09 de julho de 2018**.
(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 012142/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria de Fátima Leal da Costa Soares.
Órgão de origem: IPMT – Instituto de Previdência de Teresina.
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 178/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria de Fátima Leal da Costa Soares**, CPF nº 217.239.583-87, RG nº 297.677-PI, matrícula nº 047377, ocupante do cargo de Odontóloga 24 horas, Especialidade Cirurgiã Dentista, Referência “C3”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 206/2018 – (Peça 02, fls. 75/76), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.221 de 09/02/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. **Maria de Fátima Leal da Costa Soares**, nos termos do **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 7.670,72** (sete mil, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.211/2011, (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.258/2012), c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.547/2014....	R\$ 7.670,72
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 7.670,72



Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de julho de 2018.
(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 012238/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Osalda Maria Pessoa.
Órgão de origem: IPMT – Instituto de Previdência de Teresina.
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 179/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Osalda Maria Pessoa**, CPF nº 228.979.843-68, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, nível “I”, Matrícula nº 002290, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 009/2018 – (Peça 02, fls. 89/90), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.207 de 22/01/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. **Osalda Maria Pessoa**, nos termos do **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 7.959,96** (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos , de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores. em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009). c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....	R\$ 6.065,94
Gratificação de Incentivo Operacional , nos termos do art. 36. da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009). c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....	R\$ 1.287,43
Incentivo por Titulação , de acordo com o art. 36. da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores. em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017	R\$ 606,59
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 7.959,96

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de julho de 2018.
(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

TC nº 009129/2015

Assunto: Denúncia ref. à irregularidades na Administração – exercício 2013.

Denunciante: Josenilda Pereira de Moura Santos (Vereadora) e Marcones de Sousa Silva (ex-vereador).

Denunciado: Alecxo de Moura Belo (ex-prefeito)

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Decisão Monocrática nº 0180/18 - GLM

DECISÃO MONOCRÁTICA

I - RELATÓRIO



Versam os autos sobre Denúncia formulada pela Sra. Josenilza Pereira de Moura Santos e pelo ex-vereador Marcones de Sousa Silva contra o ex-prefeito, Sr. Alecxo de Moura Belo noticiando a esta Corte de Contas o atraso no repasse do duodécimo à Câmara Municipal no exercício de 2013.

O expediente foi recebido pela Diretoria Processual como documento que sugeriu sua autuação como denúncia para apuração dos fatos relatados.

Esta relatoria conheceu a presente Denúncia depois de verificados os pressupostos para sua admissibilidade e determinou a citação do ex-gestor, Sr. Alecxo de Moura Belo (peças 04 e 05), que apresentou justificativa em tempo hábil conforme certidão de peça 07 e defesa de peça 08.

Ato contínuo os autos foram encaminhados à DFAM, que informou que a prestação de contas referente ao exercício de 2013 (TC 02752/2013) já foi julgada por essa Corte em 23/03/2016, tendo sido emitido **Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo e Acórdão nº 792/2016, julgando regulares com ressalvas as contas de gestão da Sr. Alecxo de Moura Belo**. Registrou ainda, que não houve interposição de Recurso de Reconsideração, sendo que os Acórdãos e Parecer Prévio foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 74/16, de 25/04/2016 e transitaram em julgado no dia 30/05/2016 (Certidão de Trânsito em julgado – peça 45 do TC 02752/2013). Por fim, recomendou o arquivamento do presente processo.

Por conseguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer que opinou pelo **arquivamento**.

É o relatório

II - DECISÃO

Ante o exposto, concordando com a opinião ministerial, DECIDO:

a) Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, tendo em vista que o objeto da presente denúncia já foi analisado quando do julgamento da prestação de contas referente ao exercício 2013 sob o nº TC-02752/2013 e que o referido processo já transitou em julgado em 30/05/2016.

b) Por fim, encaminha-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 007982/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessado: Almir José da Costa.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 181/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Almir José da Costa**, CPF nº 047.372.613-00, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0394068, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 723/2018 – (Peça 02, fl. 107), publicada no Diário



Oficial do Estado, nº 54 de 21/03/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. **Almir José da Costa**, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.932,72** (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 4.913,39
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 e 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 19,33
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.932,72

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC/003291/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: LUCIMAR MARIA DE MORAIS FEITOSA - CPF: 239.582.003-20

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão Nº. 170/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC Nº. 41/03, concedida a servidora **Lucimar Maria de Moraes Feitosa**, PIS/PASEP nº 17024460286, CPF Nº. 239.582.003-20, ocupante do cargo de Professor (a), 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, Matrícula Nº. 0744336, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88. Publicação no D.O.E., Nº. 27, de 07-02-2018.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018LAO359 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº. 158/2018, de 16 de janeiro de 2018** (fl. 140 da Peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.897,82 (três mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- VENCIMENTOS , de acordo com a Lei Complementar Nº. 71/06 C/C a Lei Nº. 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, Anexo IV da Lei Nº. 7.081/17	R\$3.759,95
- COMPLEMENTO , art. 1º da Lei Nº. 6.933/16	R\$43,24
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Lei Complementar Nº. 33/03)	
Gratificação Adicional , art. 27 da LC Nº. 71/06	R\$94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.897,82

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -



PROCESSO: TC/000626/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: RONALDO SILVA MORAES

THIAGO CARVALHO MORAES

THAÍS CARVALHO MORAES

VICTOR THALES CARVALHO MORAES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão nº 177/18 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Ronaldo Silva Moraes**, CPF nº 793.348.574-04, RG nº 90002049797-CE, por si e por seus filhos menores, **Thiago Carvalho Moraes** (nascido em 29/07/97), CPF nº 062.528.764-96, RG nº 9.414.683-PE; **Thaís Carvalho Moraes** (nascida em 29/07/97), CPF nº 062.528.784-30 e **Victor Thales Carvalho Moraes** (nascido em 18/12/99) CPF nº 062.528.714-27, RG nº 9.414.694-PE, devido ao falecimento de sua companheira, a Sra. **Rivânia Carvalho dos Santos**, CPF nº 591.139.605-04, RG nº 1.171.603-PI, servidora na ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "B", ocorrido em 09/04/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 1.1162/2016**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.356,63 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/012707/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: PEDRO MARCELINO DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão nº 178/18 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **PEDRO MARCELINO DE OLIVEIRA**, sob o CPF nº 043.612.883-72, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada **ISABEL GUIMARÃES OLIVEIRA**, CPF nº 152.109.363-68, matrícula nº 033986-5, servidora Inativa do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe I, padrão B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ocorrido em **14.06.2013**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 433/2017**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/008178/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: VITORIA REGIA NERI DE SOUSA REBES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 179/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **VITORIA REGIA NERI DE SOUSA REBES**, CPF nº 304.770.183-00, matrícula nº 0708704, ocupante do cargo do Professor 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 762/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.506,48 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

DM nº 025/18 – C_M

PROCESSO: TC nº. 020.556/17 - Cobrança de Multa

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Marcolândia

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Plínio Valente Ramos Neto

GESTOR: Sr. Francisco Pedro de Araújo

Trata-se de Processo de aplicação e cobrança de multa relativa ao atraso de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marcolândia, exercício financeiro de 2015, na gestão do Sr. Francisco Pedro de Araújo.

Notificado acerca do montante do débito constante no processo (890UFR_S), o gestor não apresentou defesa, conforme Certidão acostada ao processo em epígrafe (Peça 07).

Na sequencia, a DACD, em análise reafirmou que as multas foram aplicadas em consonância com a legislação, pois resultaram de atrasos no envio de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marcolândia, exercício financeiro 2015, na gestão do Sr. Francisco Pedro de Araújo, totalizando 890 UFR_S/PI.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que opinou nos seguintes termos: Legalidade da aplicação de multa, no valor de 890 UFR-PI, em razão de atraso no envio da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marcolândia, exercício de 2015, durante a gestão do(a) Senhor(a) Francisco Pedro de Araújo, em cumprimento a Resolução 33/2012, Resolução 17/2016 e Instrução Normativa nº 05/2014, todos do TCE-PI, bem como, artigos 206, VIII, do Regimento Interno do TCE-PI e 79, VII e VIII da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI); e pela Comunicação da aplicação da referida multa à Fazenda Pública e à Procuradoria competente para que promova à cobrança da multa aplicada pelo Egrégio Tribunal de Contas nos termos da lei e entendimento jurisprudencial reinante do Supremo Tribunal Federal.



É o relatório. Passo a decidir.

Verificando-se a notificação de multa encaminhada ao ex-gestor constatou-se que a mesma refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, exercício financeiro de 2015.

Constatou-se que ao ex-gestor, apesar de regularmente notificada para impugnar o montante de débitos relativos ao atraso na prestação de contas de 2015, manteve-se inerte e não juntou qualquer documento ou prova para sua defesa.

Diante do exposto, adotando como fundamento da presente decisão as manifestações da DACD e o parecer ministerial, aplico a multa de 890 URF/PI ao Sr. Francisco Pedro de Araújo, em virtude do atraso no envio da prestação de contas, nos termos do art. 4º da Resolução TCE/PI nº. 17/2016, e dos arts. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº. 13/11 e 79, VII e VIII da Lei Estadual nº. 5888/09.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Após, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões para providência.

Teresina (PI), 21 de junho de 2018.

- assinado digitalmente -

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões